



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2507/2021**

**DA NOVA DENOMINAÇÃO À SECRETARIA DE  
TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, que integra a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de que tratam o inciso VIII do artigo 3º e artigo 13, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº. 1944 de 31 de janeiro de 2017, passa a denominar-se "*Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social - SETDAS*".

**Art. 2º.** O inciso VIII do artigo 3º e artigo 13, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº. 1944 de 31 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. [...]**

*VIII – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social (SETDAS);*

**Art. 13.** *A secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social (SETDAS), tem as seguintes atribuições e competências:  
[...]*

**§1º.** *A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social (SETDAS), possui a estrutura relacionada no Anexo IX desta Lei.*

**§ 2º.** *A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social (SETDAS) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, cinco Gerentes, nove Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo IX a esta Lei.*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2021.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA